

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2025

SÚMULA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Feliz Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Feliz Natal - MT, cuja finalidade é garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme determina as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 13.146/2015.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD) será expedida gratuitamente pelo poder Executivo Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial completo;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

V - A descrição da deficiência com a respectiva CID, bem como a modalidade da deficiência (física, auditiva, visual ou mental), se houver interesse e autorização do portador.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência não substituirá o Registro Geral (RG).

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados dos cadastrados e, quando revalidados, mantendo a mesma numeração, de forma que permita a contagem das respectivas pessoas.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, será emitida segunda via mediante preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE
MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

**Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB**

**Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB**

**Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB**

**Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Feliz Natal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, como instrumento oficial de reconhecimento dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social, o acesso facilitado a serviços e a efetivação da cidadania, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Considerando a diversidade de deficiências existentes, a presente proposta contempla todas as formas de deficiência, sejam elas físicas, sensoriais, intelectuais, mentais ou múltiplas, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência funcionará como instrumento facilitador para o exercício de direitos assegurados por legislações específicas, como o atendimento prioritário em órgãos públicos e privados, previsto na Lei Federal nº 10.048/2000, e o acesso a políticas públicas que garantam a inclusão social, a acessibilidade e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

Além de promover o reconhecimento oficial da condição da pessoa com deficiência, o documento também reduz entraves burocráticos e constrangimentos desnecessários, oferecendo maior praticidade e respeito no acesso a serviços, transporte, saúde, educação e demais direitos fundamentais.

Dessa forma, a presente propositura representa um importante passo no fortalecimento das políticas públicas inclusivas no Município de Feliz Natal,

promovendo mais dignidade, autonomia e qualidade de vida às pessoas com deficiência e seus familiares.

Por todos estes motivos, solicitamos aos nobres edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE
MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Weslei Ricardo Mirandola
Ver. PSB

Carlos Francisco dos Santos
Ver. MDB